

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC Nº 1.039/2023

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR - GERAÇÃO FOTOVOLTAICA)

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

A Controladoria Geral do Município de Oiapoque – CGM/PMO, tem sua devida fundamentação nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; na LRF de 2000 - artigo 59; Constituição do Estado do Amapá - art. 114; Lei Orgânica do Município de Oiapoque e Resolução Normativa nº156/2014 - TCE/AP; Lei Municipal nº 0561 de 11 de maio de 2018; art. 1º, incisos II, V; art. 3º, inciso II, §§§1º, 2º e 3º; art. 12, inciso VI e X; e art. 31 da CF/88.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor de cada Secretaria Municipal.

2 - RELATÓRIO

Trata-se da fase externa do Processo 1DOC nº 1.039/2023, para contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de mini geração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar - geração fotovoltaica).

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 663/2023**. Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município de Oiapoque – CGM, pela Central de Compras e Licitações, para manifestação do Órgão de Controle Interno, em 22 de dezembro de 2023, pelo sistema

1DOC em modo digital, com despacho nº 24-1.039/2023. Com a documentação abaixo listada.

- I- Solicitação da contratação, Processo 1DOC nº 1.039/2023 em 15/12/2023;
- II- Autorização para abertura de processo licitatório, Despacho 1DOC nº 1-039/2023 em 19/12/2023;
- III- Encaminhado a CCL, Despacho 1DOC nº 2-039/2023 em 19/12/2023;
- IV- Solicitação de Dotação Orçamentária, Despacho 1DOC nº 3-039/2023 em 19/12/2023;
- V- Indicação Orçamentária, Despacho 1DOC nº 4-039/2023 em 20/12/2023;
- VI- Solicitação de Termo de Referência, Despacho 1DOC nº 5-039/2023 em 20/12/2023;
- VII- Nota Interna, faz-se juntada do TR, em 20/12/2023 (Obs. Assinado pelo Prefeito);
- VIII- Solicitação de projeto básico e anexos, Despacho 1DOC nº 6-039/2023 em 20/12/2023;
- IX- Faz-se a juntada do projeto básico e anexos, Nota Interna, em 20/12/2023;
- X- Projeto Básico, assinado em 18/12/2023, Nota Interna, em 20/12/2023;
- XI- Planilha Orçamentária, Nota Interna, em 20/12/2023, assinada por DOUGLAS FALCÃO BORGES, CREA RNP 2418353648;
- XII- Planilha Analítica com preço unitário, Nota Interna, em 20/12/2023, assinada por DOUGLAS FALCÃO BORGES, CREA RNP 2418353648;
- XIII- Curva ABC, Nota Interna, em 20/12/2023, assinada por DOUGLAS FALCÃO BORGES, CREA RNP 2418353648; (assinatura colada)
- XIV- Cronograma Físico e Financeiro, Nota Interna, em 20/12/2023, assinada por DOUGLAS FALCÃO BORGES, CREA RNP 2418353648; (assinatura colada)
- XV- Juntado do Despacho do Ordenador da Despesa, Despacho 1DOC 7-1.039/2023 em 20/12/2023;
- XVI- Autorização do Ordenador da Despesa, Despacho 1DOC 7-1.039/2023 em 20/12/2023;
- XVII- Juntada da autuação do processo, Despacho 1DOC 8-1.039/2023 em 20/12/2023;
- XVIII- Informe da existência de ARP, Despacho 1DOC 9-1.039/2023 em 20/12/2023;
- XIX- Anexo dos ofícios (488/2023 para o órgão gerenciador em 14/12/2023, assinado pelo Prefeito Euclimar), (486/2023 para a empresa em 14/12/2023, assinado pelo prefeito Euclimar), (ofício/GAB/PREF. Nº 494/2023, resposta do órgão gerenciador em 20/12/2023) e (Aceite da empresa, em 15/12/2023), Nota Interna em 20/12/2023;
- XX- Junta-se a Justificativa de Adesão, Despacho 1DOC 11-1.039/2023 em 20/12/2023 (assinado pelo Prefeito Euclimar em 20/12/2023);
- XXI- Junta-se documentação para Adesão a ARP, Despacho 1DOC 12-

- 1.039/2023 em 20/12/2023 (Parecer jurídico, ARP, Contrato, Publicação da ARP e Contrato, Parecer Jurídico Inicial, Ata das Propostas, Documentação da empresa vencedora, Parecer Técnico e Engenharia, Ata Final, Adjudicação, Homologação, Medida Provisória;
- XXII- Junta-se Minuta de Contrato e Termo de Adesão, Despacho 1DOC 13-1.039/2023 em 20/12/2023;
- XXIII- Encaminha para assessoria jurídica, Despacho 1DOC 14-1.039/2023 05/07/2023 em 20/12/2023;
- XXIV- Parecer Jurídico, em 21/12/2023;
- XXV- Encaminha o Parecer Jurídico para retificação/ratificação e homologação, Despacho 1DOC 15-1.039/2023 em 21/12/2023;
- XXVI-Encaminha Manifestação da PGM, Despacho 1DOC 16-1.039/2023 em 21/12/2023;
- XXVII- Junta-se despacho do Ordenador de Despesa (assinado em 21/12/2023), Despacho 1DOC 17-1.039/2023 em 21/12/2023;
- XXVIII- Junta-se Termo de Adesão, Despacho 1DOC 18-1.039/2023 em 21/12/2023;
- XXIX-Junta-se Contrato 058/2023, Despacho 1DOC 19-1.039/2023 em 21/12/2023;
- XXX- Junta-se Termo de Adesão e Contrato, Despacho 1DOC 20-1.039/2023 em 22/12/2023;
- XXXI-Junta-se Termo de Adesão (**assinado pelo Prefeito em 21/12/2023 15:25:24**) (**assinado pela empresa em 21/12/2023 14:31:59**) e Contrato (**assinado pelo Prefeito em 21/12/2023 15:26:42**) (**assinado pela empresa em 21/12/2023 14:32:57**), Despacho 1DOC 21-1.039/2023 em 22/12/2023;
- XXXII- Junta-se extrato de adesão a ARP e extrato de Contrato, 1DOC 22-1.039/2023 em 22/12/2023;
- XXXIII- Encaminha para publicação, 1DOC 23-1.039/2023 em 22/12/2023;
- XXXIV- Encaminha para a CGM, 1DOC 20-1.039/2023 em 22/12/2023;

É o relatório do necessário.

3. ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a) Justificativa da vantagem: A meu ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. Vejam que no § 4º da justificativa há uma afirmativa de não existência de contratos com o mesmo objeto, porém encontramos os

empenhos 12090004 de 11/10/2023 e 11100007 de 11/10/2023, ambos em favor da empresa CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, contrato nº 029/2023 e extrato de contrato que pode ser encontrado ([OIAPOQUE_bd6cb8ef654a70b195ec4183ad107481.pdf \(amapa.gov.br\)](https://amapa.gov.br/oiapoque/bd6cb8ef654a70b195ec4183ad107481.pdf)).

No item 3 do TR a justificativa baseia-se exclusivamente na quantidade de alunos e escolas, não menciona as outras secretarias envolvidas que constam no item 21.

Quanto ao TR, em seu item 4.4 diz que o prazo de execução e instalação são de 30 (trinta) dias, e no Projeto Básico diz 4 (quatro) meses, havendo por tanto divergência, o que não se pode permitir.

No item 4.5 do TR diz que o município seria Formoso do Araguaia.

No item 18.1 diz que o prazo de vigência do contrato seria de 12 (doze) meses.

A certidão exigida no item 25.4, consta apenas a da empresa

No projeto Básico e seus anexos consta a assinatura do Sr. Douglas Falcão Borges, engenheiro electricista, o que nos chama atenção é que esse mesmo senhor assina pela empresa VOLT ENERGIA SOLAR EIRELI, (fl. 410), fornecendo acervo ao Sr. Gleyver Moreira Guimarães, conforme fl. 307, o Sr. Gleyver Moreira Guimarães, também é sócio da empresa G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, conforme alteração, constante na fl. 293;

No Despacho IDOC nº 9-1.039/2023, consta:

Nesse sentido, tomamos conhecimento da existência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 017/2023, publicada em 30 de junho de 2023 no Diário Oficial do União, na seção 03, ISSN 1677-7069, pág. 275, publicado pela Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP, que contempla o objeto mencionado.

Ora vejam o Município que realizou o certame não seria Formoso do Araguaia?

Quanto aos anexos do Projeto Básico, as assinaturas não parecem ser originais.

Outros fatores estranhos são as datas dos documentos, além do fato de o processo todo ter tido 08 (oito) dias para início e término, alguns documentos divergem do seu tempo, como é o caso da abertura do processo e os ofícios enviados ao gestor da ARP e a Empresa.

Quanto ao Prefeito Municipal ter assinado o Termo de Referência:

“A legislação federal atribui à autoridade competente a responsabilidade pela aprovação de termos de referência/projetos básicos nos processos licitatórios, conforme disposto no inc. II do art.

9º do Decreto nº 5.450/05 e art. 14 da Instrução Normativa nº 2/08 da SLTI/MPOG. Todavia, é sabido que não existe nenhum normativo que defina expressamente quem seria essa ‘autoridade competente’. Em alguns órgãos, o ordenador de despesas assume essa responsabilidade e, em outros, é repassada à autoridade máxima da unidade demandante da aquisição/serviço, visto que têm atribuições/responsabilidades vinculadas às suas áreas. A IN SLTI nº 2/08 (e suas alterações) passou a qualificar o TR/PB como um documento, cuja elaboração é de responsabilidade da área técnica. Desse modo, podemos entender que essa mesma autoridade seja também responsável pela aprovação do termo de referência/projeto básico?”

Então se cabe a autoridade máxima a aprovação do Projeto Básico e do Termo de Referência, essa mesma autoridade não deveria elaborar tais documentos inclusive porque existe na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Oiapoque, o Diretor responsável com essa atribuição e competência.

Assim como não cabe a outra pessoa fora da Administração Municipal de Oiapoque, confeccionar Projeto Básico, haja vista que não havendo no quadro municipal profissionais com qualificação exigida, tem-se uma empresa contratada, em contrato gerido pela Secretaria Municipal de Obras, para elaborar os projetos de engenharia.

Conforme dito na alínea “a”, da Justificativa, existe um contrato de 029/2023 com o seguinte objeto: “Adesão a Ata de Registro de Preços Processo Administrativo nº 17208.07.01.2023 modalidade ADESÃO nº SEMAD 002/2022, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 055/2022-CLC/SEGOV/PMM, Registro de Preços, do Município de Macapá, para contratação de instalação de energia solar, a empresa CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. Na presente situação, observa-se que através de ofício, o Município de Oiapoque, consulta a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2022-SEMIP/PMM e manifesta interesse na contratação de empresa especializada para execução de instalação elétrica, ao preço geral de R\$ 13.000.006,44 (treze milhões, seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme publicações em anexo.

Ademais, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A alteração quantitativa é cláusula exorbitante e cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Apenas o último contrato celebrado com base na ata, quando se esgotar o quantitativo

registrado, poderá ser acrescido observado o limite de até 25% de seu valor¹. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos e supressões, respeitados os limites quantitativos de 25% ou 50% conforme o caso, observando-se o disposto no § 1º do art. 65, Lei 8.666/2000

4. DO PARECER

Destarte, verificado o não atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, não acompanho o entendimento do Parecer da Procuradora Geral e RECOMENDA-DE que a Administração se ABSTENHA de prosseguir com a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 663/2023, da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia.

É o Parecer, do PROCESSO LICITATORIO 1DOC Nº 1.039/2023, ADESÃO.

Oiapoque/AP, 08 de janeiro de 2024.

ALINE MONIQUE DE ALMEIDA SILVA

Controladora Geral – CGM

Decreto Nº: 650/2023-PMO